

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA

Processo REURB n. 04/2023: “Bairro Centro – Etapa 01”

Classificação predominante da Reurb no Núcleo: **REURB-E**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, através do Programa Municipal “**Escritura Legal**” e do Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E n. 04/2023, finalizado em 11/06/2024, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** aos ocupantes descritos na lista anexa, atribuindo-lhes a propriedade do imóvel a ele vinculado.

O(s) eventuai(s) beneficiário(s) listado(s) classificado(s) na modalidade “Social” (REURB-S) atenderam, ainda, às seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei Federal n. 13.465/17:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e


III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que detiver em área pública, ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei n. 13.465/2017.

Ressalta-se que poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial (art. 23, §6º, Lei 13.465/17).

Em caso de Reurb-S, o registro dispensa o pagamento de emolumentos previsto na Lei Federal n. 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Prefeitura Municipal de Eunápolis – Bahia, 20 de Junho de 2024


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA, Prefeita Municipal de Eunápolis, Estado da Bahia, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos do art. 30 e 41 da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 38 do Decreto Federal n. 9.310/2018, por meio do Programa Municipal “Escritura Legal”, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Comissão de Regularização Fundiária deste Município o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) n. 04/2023, denominado “Bairro Centro – Etapa 01”, oriundo de requerimento apresentado pelo proprietário da gleba (art. 14, III, Lei Federal n. 13.465/17), finalizado por decisão publicada em 19/09/2023, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Nome do Núcleo Urbano Informal Consolidado: “Bairro Centro – Etapa 01”;
2. Localização: Memorial Descritivo da Área em Anexo;
3. Modalidade predominante da Regularização: REURB-E;
4. Rito da Regularização: REURB-I (Reurb Inominada);
5. A Reurb foi instaurada para a titulação final dos beneficiários do núcleo, bem como para a realização da regularização urbanística do núcleo, conforme demonstrado no respectivo Projeto de Regularização Fundiária anexo;
6. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área, conforme apontado nos trabalhos técnicos;
7. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão as suas matrículas abertas em nome do adquirente, nos termos estabelecidos no parágrafo único do art. 50 da Lei Federal 13.465/2017;
8. O núcleo urbano atualmente encontra-se ocupado pelas pessoas listadas e qualificadas em documento anexo, vinculadas ao respectivo imóvel regularizado, ressalvando-se os demais beneficiários que, por título individualizado ou coletivo, ainda serão contemplados;
9. A presente certidão é dotada de 01 lauda e segue numerada, rubricada e grampeada ao projeto de regularização fundiária aprovado e à listagem dos ocupantes do núcleo informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Prefeitura Municipal de Eunápolis – Bahia, 20 de Junho de 2024


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal